



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE GOIATINS

Praça Montano Nunes, s/n, Centro, Goiatins - TO
CEP 77770-000. Telefone 63 3469 1111. http://eproc.tito.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

Ação de embargos de terceiro – autos n. 5000871-52.2013.827.2720

Embargante: JOSÉ SILVA DE SOUSA

Embargado: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

DECISÃO

Considerando a sentença de mérito proferida nos autos da ação possessória n. **5000692-21.2013.827.2720**, ver evento n. 12, com data de 10.10.2013, no qual são partes **WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA** e **TSL AGRONEGÓCIOS LTDA**, pela qual embora tenha provido a pretensão da autora de reintegração de posse em quatro imensos lotes de terras (**lotes ns. 21, 22, 23 e 24, com áreas respectivas a 2.673.74.91 ha, 2.764.31.68 ha, 2.736.72.91 ha e 2.606.27.67 ha**), ficou lá registrado que nenhuma das partes tinha comprovado posse direta sobre o bem, porém a proteção possessória se perfazia em razão do domínio certificado à autora, nos termos da Súmula n. 487 do STF;

Considerando que naquela sentença determinei à Promovida desocupasse a área no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação eletrônica da sentença ao patrono dos Promovidos, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), limitada a 30 (trinta) dias de descumprimento, intimação esta confirmada no evento n. 15 e em data de 16.10.2013, prazo esse já ultrapassado e sem cumprimento até o dia de hoje;

E ao contrário do anunciado na imprensa pela *internet* de forma irresponsável¹, este juiz não determinou a desocupação daquelas áreas senão pela empresa **TSL AGRONEGÓCIOS LTDA e de seus prepostos, tendo inclusive lá advertido de que ambas as partes do processo não detinham posse sobre a área! Mas com certeza esta decisão agora prolatada não será objeto da mesma divulgação, porque só o que interessa para esse setor da imprensa é a desordem, o caos, a notícia que causa espanto!**

Esses portais de comunicação sequer se deram o trabalho de ler o teor da decisão proferida, e simplesmente ecoam uma notícia, sem

¹ Disponível em <http://conexaoto.com.br/2013/11/20/juiz-determina-reintegracao-de-area-em-campos-lindos-familias-questionam-sentenca-e-alegam-ameaca> acesso em 10.12.13.
<http://www.portalct.com.br/estado/2013/11/22/58348-tribunal-de-justica-suspende-reintegracao-de-posse-em-area-de-conflito-de-terras-em-campos-lindos> acesso em 10.12.13. <http://www.portalnorte.com.br/municipios-61862-tj-suspende-reintegracao-de-posse-de-area-de-conflito-na-cidade.html> acesso em 10.12.13.

Luaton BA de Lima



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE GOIATINS**

Praça Montano Nunes, s/n, Centro, Goiatins - TO
CEP 77770-000. Telefone 63 3469 1111. http://eproc.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

Ação de embargos de terceiro – autos n. 5000871-52.2013.827.2720

Embargante: JOSÉ SILVA DE SOUSA

Embargado: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

checarem a origem dos fatos! Fato lastimável e que repudio, porque prestam um desfavor à população, confundindo as pessoas e gerando insegurança jurídica.

E aproveito o teor desta decisão para esclarecer que cumprindo a constituição que determina serem públicas e fundamentadas todas as decisões (), é possível acessar esta e TODAS as decisões, despachos, sentenças e acórdãos proferidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, clicando no link para consulta pública do eproc, no site do nosso TJTO, <http://wwa.tjto.jus.br>.

Mas, voltando ao processo, e considerando que nesta ação de embargos de terceiros, ora em decisão, o Embargante alega posse sobre parte do *lote 301*, quando na verdade o número 301 é o número da Matrícula do imóvel no cartório imobiliário, sem o especificar na petição inicial, desde a Década de 40, no qual exerce *exploração de pastagem naturais e artificiais, criação de 80 (oitenta) animais de grande porte, 02 (dois) equinos, 60 (sessenta) aves, além de 40 (quarenta) tarefas, onde cultiva arroz, feijão e milho, e também 1,0 ha (um hectare) de banana, com outros 68 (sessenta e oito) pés de árvores frutíferas:*

Considerando que os documentos anexos à inicial são: Doc. 01 – Fotos da Propriedade; Doc. 02 - Declaração de Hipossuficiência; Doc. 03 - Rol de Testemunhas; Doc. 04 - Planta Georreferenciada – Fazenda Forno Velho; Doc. 05 – Memorial Descritivo; Doc. 06 – Laudo de Vistoria do ITERTINS; Doc. 07 – Certidão de Inteiro Teor; Doc. 08 – Contrato de Abertura de Crédito Rural; Doc. 09 – GTA on line 2013; Doc. 10 – Certidão de casamento; Doc. 11 – Documentos Pessoais do Autor e Esposa;

Considerando que embora não esteja descrito na petição inicial, o que poderia importar em indeferimento do pedido de liminar, observo que com os documentos anexos à inicial indica ele ocupar uma área de apenas 345,8901 hectares sobre um lote total de 2.673.74.91 hectares, denominando *Fazenda Santo Antônio*, Município de Campos Lindos;

Considerando também a função social que a propriedade rural precisa cumprir na forma do art. 186 da Constituição da República (Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e

Luatom BA de Lima



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE GOIATINS**

Praça Montano Nunes, s/n, Centro, Goiatins - TO
CEP 77770-000. Telefone 63 3469 1111. http://eproc.tito.jus.br/eprocV2_prod_1grau/

Ação de embargos de terceiro – autos n. 5000871-52.2013.827.2720

Embargante: JOSÉ SILVA DE SOUSA

Embargado: WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA

preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores);

Por fim, e considerando o disposto no art. 273 do Código de Processo Civil, que autoriza o juiz a antecipar os efeitos da tutela de mérito, quando havendo prova inequívoca do alegado, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Defiro o pedido de liminar para limitar o cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da ação possessória n. 5000692-21.2013.827.2720, excluindo a área ocupada pelo embargante, JOSÉ SILVA DE SOUSA.

Desta decisão, ciência eletrônica ao patrono do autor, devendo ainda ser certificado naqueles autos, juntando inclusive cópia desta decisão.

Defiro ainda em favor do autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 1º da Lei n. 1.060/1950.

Cite-se e intime-se, por via postal, para apresentar resposta escrita à pretensão inicial em forma de contestação, exceção ou reconvenção, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia processual, na forma dos arts. 297 e inciso II do 320 do Código de Processo Civil.

Apresentada a resposta, vista dos autos ao patrono da parte autora para sobre ela se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 327 do CPC. Não apresentada, intime-se as partes para os fins do próximo parágrafo.

Tudo cumprido, intime-se ambas as partes para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que desejam produzir, especificando a pertinência e a necessidade de sua realização para o julgamento dos pedidos deduzidos na inicial, importando o silêncio ou sua dispensabilidade no julgamento do processo no estado em se encontrar, na forma dos arts. 324, 330 e 331 do CPC.

Goiatins – TO, em 10 de dezembro de 2013 às 08:43:00.

Assinatura manuscrita de Luatom Bezerra Adelino de Lima.
Luatom Bezerra Adelino de Lima
Juiz de direito